

LEI Nº 1505

**MODIFICA A LEI Nº 1.421 - ESTATUTO
DO MAGISTÉRIO - E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O Povo de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -, Fica modificado o art. 48 da Lei nº 1.421, de 05.05.93, que passa a ter a seguinte redação: " O professor com exercício nas quatro últimas séries do 1º Grau e no 2º Grau, terá seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário-aula.

Parágrafo 1º - Cada módulo corresponde à carga horária de 18 (dezoito) aulas semanais.

Parágrafo 2º - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo 3º - As aulas serão atribuídas aos professores de acordo com a sua habilitação e exigência de cada conteúdo."

Art. 2º - Fica modificado o ANEXO I da Lei nº 1.421, que passa a ter a seguinte estrutura:

"ANEXO I - QUADRO PERMANENTE - PROFESSOR E ESPECIALISTA

CATEGORIA	NÍVEL	SÍMBOLO	HABILIT.MÍNIMA	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor	1	QP	2º Grau	1ª a 4ª séries do 1º Grau
Professor	2	QP	Licenciatura Curta	5ª a 8ª série do 1º Grau e no 2º Grau.
Administrador Escolar	1	QP	Licenciatura Curta	Unidade Escolar de 1º Grau
Administrador Escolar	2	QP	Licenciatura Curta	Unidade Escolar de 1º e/ou 2º Grau

Art. 3º - Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica, por exercício da função de professor na sala de aula.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica, a ser atribuída aos professores com atuação no 2º Grau.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1996.

IBIÁ(MG), 02 de maio de 1996.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário Municipal de Recursos
Humanos e Administração